



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 79**

Boa Vista/RR, 21 de 12 de 2005

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar proposição de alteração da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, a fim de adequar o §3º do artigo 98 ao disposto no inciso III do mesmo artigo.

A matéria em questão versa sobre o reconhecimento da isenção do IPVA a veículo de propriedade de deficiente físico ou mental prevista no citado inciso III, com nova redação dada pela Lei nº 497, de 27 de junho de 2005.

Da leitura do inciso, observa-se que a isenção do IPVA é concedida a veículo adquirido por pessoa portadora de deficiência física ou mental ou seu representante legal.

Ocorre que o § 3º supramencionado, introduzido também pela Lei nº 497/05, exige que, para efeito de reconhecimento da deficiência, seja apresentado laudo médico que ateste a incapacidade do interessado para dirigir veículo.

Todavia, o que deve ser atestado é a deficiência do beneficiário e não a incapacidade de direção do mesmo.

Logo, tal exigência tem prejudicado os deficientes que se encontram habilitados a dirigir, vez que, como a lei isentiva se interpreta literalmente, por expressa determinação do artigo 111 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, outro não pode ser o posicionamento da Secretaria de Fazenda, quando da análise do pedido, com relação aos que podem dirigir, senão o de indeferir-lhes os pedidos.

Em face do exposto, proponho a Vossas Excelências a aprovação do anexo Anteprojeto, para que as alterações promovidas no Sistema Tributário Estadual pela Lei nº 497/2005 possam atingir seus verdadeiros objetivos.

No ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 21 de 12 de 2005.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

12-08 21/12/2005 001247 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista – Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels: (095) 623.1663/ 623.1979/ 623.1410 – Fax: (095) 623.2410



GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANTEPROJETO DE LEI nº 076/05

Altera a Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

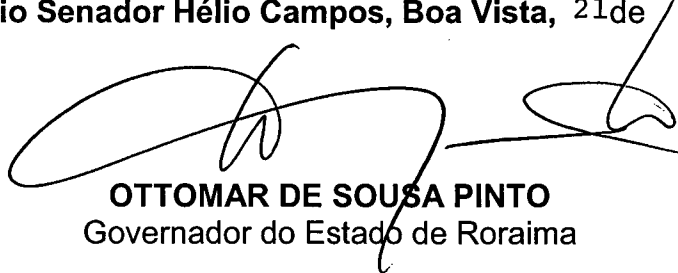
Art. 1º O § 3º do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.98. ....

§3º Para efeito de reconhecimento da isenção mencionada no inciso III deste artigo, o interessado deverá apresentar laudo de perícia médica ou de avaliação, emitida por clínica credenciada pelo DETRAN ou por unidade de saúde cadastrada no SUS, que ateste sua deficiência física ou mental.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 21 de 12 de 2005.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels: (095) 623.1663/ 623.1979/ 623.1410 - Fax: (095) 623.2410